

PROJETO DE LEI

Nº 169/2016

LEI Nº **11.396**

AUTÓGRAFO Nº **147/2016**

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar área de terra, destinada à promoção da regularização fundiária, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 169/2016 Sorocaba, 23 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 082 /2016
Processo nº 21.239/2013

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

23 JUN. 2016

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**


Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança II, teve sua formação através da aquisição da área pela antiga Codeso (Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba) com a proposta inicial de promover um projeto de desfavelamento e urbanização através da construção de aproximadamente 133 unidades habitacionais. A área é composta por aproximadamente 149.000 m², estando subdividido em 11 quadra (A á K) e Área Institucional conforme encontra se registrada na Matrícula nº 24.756 sob Av. 04.

Embora muitos de seus mutuários tenham efetuados pagamentos mensais para aquisição de seu imóvel, muitos dos lotes encontram se atualmente em nome da URBES (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba) e através da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013 a Prefeitura esta autorizada a receber áreas pertencentes a Urbes para fins de Regularização Fundiária.

O Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança II, está declarado como Área de Especial Interesse Social pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, sendo objeto de regularização fundiária, ocorre que para dar continuidade nos procedimentos técnicos para conclusão dos trabalhos que tem por objetivo a garantia da moradia e da propriedade, faz se necessária à desafetação da área pública localizada na Quadra I destinada a Equipamentos Comunitários com área de 955,23 m² e na condição de bens de uso comuns para a categoria de bens patrimoniais para fins de regularização fundiária, visto que no ordenamento atual do parcelamento eventualmente a referida área encontra-se ocupada por edificações. Cabendo a aprovação da Lei com a finalidade de corrigir e regular a desconformidade detectada.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-23-Jun-2016-14:42-156939-1/3

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Desafetação para regularização fundiária.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 169/2016

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar área de terra, destinada à promoção da regularização fundiária, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais disponíveis da Administração, para fins de regularização fundiária, a área pública descrita a seguir:

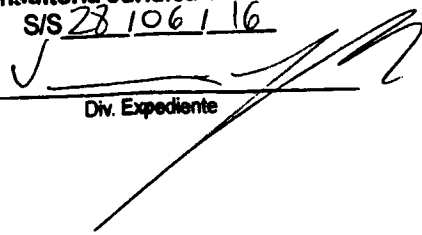
“Área destinada à implantação de equipamentos comunitários, com 955,23 m², situada na Quadra I, conforme consta da planta depositada no 1º Cartório do Registro de Imóveis de Sorocaba, referente ao remanejamento de lotes e quadras do loteamento Vila Barão averbado sob números 4 e 5 da Matrícula nº 24.756 daquela Serventia”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias e outras que lhe forem destinadas, suplementadas se necessário.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
23 de junho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 28/06/16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
28/06/16


PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA
-24.756-

FOLHA
-1-

IMÓVEL:- Uma área de terreno com 1.268.038,47 metros quadrados (hum milhão, duzentos e sessenta e oito mil, trinta e oito metros e quarenta e sete décímetros quadrados), medindo na área útil 698.673,00 metros quadrados (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e três metros quadrados), restantes de uma área bruta com 1.387.871,47 metros quadrados (hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco metros e quarenta e sete décímetros quadrados), situada na chácara denominada "Sant'Ana", também conhecida por "Chácara do Barão" com as seguintes características e confrontações da área bruta:- Partindo de um marco de triangulação B.L. situado na projetada Rua Nove de Julho em frente à projetada Rua Adria, vai pelo lado esquerdo da projetada Rua Nove de Julho, até encontrar o marco H, limite dos terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana; deste marco segue em linha reta de 140,00 metros (cento e quarenta metros) de comprimento, até o marco G, onde quebra seguindo em linha reta até o marco F, numa distância de 321,40 metros (trezentos e vinte e um metros e quarenta centímetros); deste ponto quebra à esquerda em linha reta de 39,00 metros (trinta e nove metros) de comprimento até o marco E, quebrando nã em linha reta de 396,00 metros (trezentos e noventa e seis metros) de comprimento até o marco D; segue até o marco C, alinhamento reto de 342,00 metros (trezentos e quarenta e dois metros) de comprimento, onde quebra novamente até o marco B, em alinhamento reto de 399,00 metros (trezentos e noventa e nove metros); esses marcos são todos limites dos terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana.- Deste ponto, marco B, segue pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, que limita a faixa do lado da referida estrada de ferro, passa pelo marco de

(CONTINUA NO VERSO)

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO CERTIDÃO

MATRICULA
-24.756-

FOLHA
-1-
VERSÃO

triangulação valão e vai até encontrar uma estrada sem nome a 122,00 metros (cento e vinte e dois metros) do referido marco valão; segue por esta rua sem nome na direção N.E. até encontrar um pontilhão do antigo leito da Estrada de Pedro Sorocabanu; deste ponto continua por um valão fundo na mesma direção N.E. até a projetada Rua Vinte e Dois, seguindo por esta rua pelo lado direito até encontrar a projetada Rua Trinta e Seis; daí continua pelo lado direito até encontrar a projetada Avenida Gonçalves Junior por onde continua até encontrar a projetada Rua Vinte e Cinco; segue pelo lado direito desta rua até encontrar a projetada Rua Borba Gato, continuando por esta rua até encontrar a projetada Rua Quinta, continuando -- pelo lado direito desta rua até encontrar a estaca sete (7); segue no alinhamento precedente 30,00 metros (trinta metros), quebrando aí, à esquerda, na direção da estaca oito (8) que está no alinhamento do projeto da Rua Percito Souza de Queiroz, até encontrar a projetada Rua Dois; segue pelo lado direito desta rua até o marco pl. fechando assim o perímetro.--

PROPRIETÁRIO:- INSTITUTO DE APOSENTADORIA, E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS, entidade autárquica, com sede no Rio de Janeiro-RJ., posteriormente transformado em INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, entidade autárquica federal, com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional no Estado de São Paulo, com sede na Capital, ao qual, por força do Decreto-Lei nº 72/66 - Artigo 32, foram unificados os Institutos de Previdência então existentes, e atualmente transformado em INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade autárquica federal, criada pela Lei nº 6.439, de 19 de setembro de 1977, com sede e foro no distrito Federal, instalada provisoriamente na cidade do Rio de Janeiro-RJ., na

(CONTINUA XS FLS. 2)

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-24.756-

FORMA
-2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Avenida Nilo Pecanha nº 31, 2º andar e Agência nesta cidade, -
à Rua Dr. Nogueira Martins nº 141/155, por força do disposto
no artigo 14, inciso VI, da Lei nº 6.439 de 19 de setembro --
de 1977.- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº 9.116 de ordem-
livro 3-AA.- Sorocaba, 08 de abril de 1980.- O Escrevente-
Habilitado, Ailton Ricci (Ailton Martins Ricci).- O Oficial
do Registro, Euclides de Moura (Euclides de Moura).- *

R. 1/24.756, em 08 de abril de 1980.- TRANSMITENTE: INSTITU
TO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA -
SOCIAL, já qualificado.- ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL -
DE SOROCABA, com sede nesta cidade, à Rua Brigadeiro Tobias -
nº 73, inscrita no CGC/MP sob o nº 46.674.044/0001-74.- - -
TÍTULO:- Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavra-
da no 2º Cartório de notas local, em 18 de março de 1980, - -
livro 785, fls. 101.- VALOR:- Cr\$-2.413.000,00 (dois milhões,
quatrocentos e treze mil e cem reais).- O Escrevente Habilita-
do, Ailton Ricci (Ailton Martins Ricci).- O Oficial do Re-
gistro, Euclides de Moura (Euclides de Moura).- *

* R. 2/24.756, em 09 de abril de 1980.- TRANSMITENTE:- PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE SOROCABA, já qualificada.- ADQUIRENTE:- --
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOROCABA - CODESO, empresa --
pública inscrita no CGC/MP sob o nº 50.333.699/0001-80, - --
com sede nesta cidade, à Rua Major Barros França nº 3.101, --
criada pela Lei Municipal nº 2.041 de 29/10/79.- TÍTULO:- --
Doação.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 2º Cartório-
de notas local, em 09 de abril de 1980, livro 825, fls. 85.-
VALOR:- Cr\$26.628.808,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e
vinte e oito mil e oitocentos e oito cruzeiros).- CONDIÇÕES:

(CONTINUA NO VERSO)

ESTÉ DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO

MATRÍCULA
-24.756-

FOLHA
-2-
VERSO

A doação foi outorgada nos termos da Lei Municipal nº 2.041 - de 29 de outubro de 1979, com os seguintes encargos:- a) - -- promover o desfavelamento e reurbanização da Vila Barão; b) - assumir a responsabilidade pelo pagamento das prestações fi-- nais do contrato de compromisso de venda e compra; c) - inde-- nizar a Prefeitura Municipal das importâncias já dispendidas-- com a aquisição da área, por importância não inferior ao va-- lor atualizado da compra feita pela Prefeitura Municipal* - - junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, aplicados-- os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; d) - respeitar o sistema viário existente, promo-- vendo sua integração definitiva ao Patrimônio Público.-- A ad-- quirente declarou que aceitava a escritura em todos os seus - expressos termos, obrigando-se a iniciar o cumprimento dos -- encargos estabelecidos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do título, sob pena de o imó-- vel doado reverter ao Patrimônio do Município.-- O Escrevente Habilitado, Antônio Martins Ricci.-- O Oficial do Registro, Euclides de Moura.--

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO

* 3/24.756, em 09 de julho de 1980.-- Pela escritura lavrada no 29 Cartório de notas local, em 21 de julho de 1980, -- livro 785, fls. 144, compareceram como partes:- a Prefeitura Municipal de Sorocaba, como transmitente, e a Companhia de -- Desenvolvimento de Sorocaba - Codeso, como adquirente, tendo a Prefeitura Municipal de Sorocaba, declarado o seguinte:- -- Que, com relação ao encargo disposto no item "a", da escritu-- ra lavrada nas mesmas notas, livro 825, fls. 85, de 09 de -- abril de 1980, registrada sob o nº R. 2 nesta matrícula, que-- diz a promoção do desfavelamento e reurbanização da Vila Ba--

(CONTINUA ÀS FLS. 3)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial

Henrique

MATRÍCULA

-24.756-

FOLHA

-3-

rão e ainda o constante do item "d" que diz respeito ao sistema viário existente, promovendo a sua integração definitiva ao patrimônio público, ela transmitente reconheceu que a adquirente vem cumprindo a contento, decorrendo, por cumprimento a desoneração consignada na escritura de desoneração de encargos; com relação ao encargo constante do item "b", qual seja, assunção da responsabilidade pelo pagamento das prestações finais do contrato de compromisso de venda e compra, a transmitente declarou para os devidos fins que ela transmitente já efetuou o pagamento total do débito, ficando por consequência a adquirente desonerada de tal encargo. Que, em razão do contrato de compromisso de pagamento, entre elas celebrado em 04 de julho de 1980, através do processo administrativo nº 2.199/79 que se encontram arquivados na sede da transmitente, os encargos dispostos na letra "c" da escritura -- aqui objetivada, quais sejam, da adquirente idenizar a transmitente dos valores despendidos para a aquisição da área de terreno, por importância não inferior ao valor atualizado da compra feita pela Prefeitura Municipal de Sorocaba junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, aplicados os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ficam extintos por desoneração.-- O Escrevente Habilitado, *Rodolfo Harder* (Rodolfo Harder). O Oficial Interino do Registro, *Henrique* (*Henrique* Joaquim Lambertí).--

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDADO COMO CERTIDÃO

R. 4/24.756, em 20 de agosto de 1980.-- DEVEDORA:-- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOROCABA - CODESO, com sede à Rua Major Barros França, nº 3.101, nesta cidade, constituída pelo Decreto Municipal nº 3.036, nos termos da Lei Municipal nº 1.946 -

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

-24.756-

FOLHA

-3-

VERSO

de 22/02/78, inscrita no CGC/MF. sob nº 50.333.699/0001-80.--
 CREDORA:- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (CEESP),
 com sede matriz na Capital do Estado, à Rua Quinze de Novem--
 bro, nº 111, 5º andar, inscrita no CGC/MF. sob nº 43.073.394/
 0001.-- TÍTULO:- Hipoteca.-- FORMA DO TÍTULO:- Instrumento --
 particular assinado em São Paulo-SP., em 30 de julho de 1980,
 nos termos das Leis nºs 4.380 e 5.049, e do Decreto-Lei nº --
 70.-- VALOR:- Cr\$16.090.074,00 equivalentes a 26.600.00000 --
 UPCs.-- JUROS:- 12% ao ano.-- PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:--
 Prazo: 04 (quatro) meses - Término da Obra: 29-11-80. GARAN-
 TIA:- Para garantia das obrigações assumidas pelo devedora --
 no contrato, a credora recebeu em primeira e especial-
 hipoteca, uma parte do imóvel objeto desta matrícula, ou se-
 ja, Um terreno com área de 149.000,00 metros quadrados, --
 assim descrito e caracterizado:- Começa no marco 7, sendo es-
 te o ponto de partida para descrição da área, segue rumo --
 NW 58 graus e 57 minutos medindo 110,70 m. até o marco nº 8;-
 deflete à direita seguindo rumo NW 56 graus e 14 minutos me-
 dindo 79,17 metros até o marco nº 9; deflete à direita rumo --
 W 40 graus e 16 minutos medindo 248,26 metros até o ponto --
 PT-1 onde começa uma curva com raio circular de 239,32 metros
 e ângulo central (AC) de 82 graus e 32 minutos com desenvol-
 vimento de 214,73 metros em curva à direita até o ponto PT-1,
 prosseguindo 126,00 metros até concordar com o ponto PC- 2 --
 onde se inicia uma segunda curva com raio circular 238,72 ---
 metros com ângulo central (AC) de 77 graus e 02 minutos com--
 desenvolvimento de 320,96 metros em curva à esquerda até o --
 ponto PT-2, prosseguindo 108,11 metros em linha reta até --
 encontrar o marco nº 10; deflete à esquerda e segue por 43,07
 metros no rumo NW 55 graus e 53 minutos até encontrar o marco

(CONTINUA ÀS FLS. 3)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MAÍSCULA

FOLHA

-24.756-

-4-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Henrique

nº 11, situado no eixo de um córrego existente; deflete à esquerda e segue rumo NW 63 graus e 24 minutos medindo 119,46-metros até encontrar o marco nº 12, confrontando-se dessa -- maneira por cerca com a linha férrea da Fepasa; deflete à -- direita rumo NE 65 graus e 53 minutos medindo 110,00 metros, quando então deflete à direita limitando-se com a Via Margi- -- nal Fepasa até encontrar a divisa com a propriedade da Fepa- -- sa, deflete à direita e segue na extensão de 117,00 metros -- até o marco 5; do marco nº 5 prossegue com deflexão à esquer- -- da rumo SW 21º e 49 minutos numa extensão de 142,07 metros -- confrontando-se com a propriedade da Fepasa até encontrar o -- marco nº 6; deflete à esquerda rumo SE 23 graus e 20 minutos numa extensão de 407,91 metros confrontando-se ainda com a -- propriedade da Fepasa, até encontrar o marco nº 07, ponto -- este que deu origem a esta descrição, fechando assim o perí- -- metro, perfazendo uma área de 149.000,00 metros quadrados.-.

NÚMERO DE CASAS, PROCESSO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO:- Nº de -- Unidade 133 (cento e trinta e três) tipo 2 dormitórios.- --

Processo CEESP- 8000/0079.- PREÇO DE VENDA:- Tipo 2 dormi- -- torios - 200,00 (PC) . p/ Unidade.-. Tudo conforme e como --

prevê o título, cuja cópia fica arquivada neste Cartório.-.-

O Escrevente habilitado, *Ailton* (Ailton Martins Ricci).

O Oficial Interino, *Henrique* (Henrique --

Joaquim Lambertti).-.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO CERTIDÃO

Av. 5/24.756, em 11 de agosto de 1981. Pelos requerimentos -- datados de 1º de setembro de 1980 e 07 de maio de 1980, a -- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOROCABA - CODESO, proprietá- -- ria da área de terreno de 1.268.038,47 metros quadrados, si- -- tuada na chácara denominada Sant'Ana, também conhecida por --

- continua no verso -

MATRÍCULA
24.756

FOLHA
-4-
VERSO

Chácara Barão, descrita e caracterizada nesta Matrícula, e que sobre o referido terreno encontra-se o loteamento denominado "Vila Barão", já devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e inscrito sob o nº 13 de Vilas* (Decreto Lei 58), deste Cartório, procedeu ao remanejamento de quadras e lotes, numa área de 149.000,00 metros quadrados, descrita e caracterizada no R. 4 desta Matrícula, conforme se verifica da planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba - Secretar'ia de Obras e Urbanismo, processo nº 1.485/80, alvará de nº 1.337/80, expedido em 12/4/80, estando a referida área subdividida em 11 quadras, de letras "A" a "K" tendo a quadra A, 38 lotes; a quadra B, 41 lotes; a quadra C, 26 lotes; a quadra D, 38 lotes; a quadra E, 40 lotes; a quadra F, 25 lotes; a quadra G, 40 lotes; a quadra H, 50 lotes; a quadra I, 8 lotes; a quadra J, 39 lotes e a quadra K, 76 lotes, com as metrações, áreas e demais características constantes da respectiva planta, que fica arquivada junto ao processo nº 13 de inscrição de Vilas. O Esc. Aut. Edson Menna Filho

Carlos Orsi Filho, O ORIGINAL INTº Henrique Menna
 * Henrique Joaquim Lamberti.-

Avº 6/24.756 - em 23 de dezembro de 1981. No lote nº 2, da quadra E, da planta de remanejamento da Vila Barão, desta cidade, foi construído um prédio que recebeu o nº 1.014, da Rua nº 2, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba - CODESO, conforme HABITE-SE nº 411/81, expedido em 13 de abril de 1981, pela Prefeitura Municipal local. VALOR: Cr\$140.000,00-. O Escr. Autº., Edson Menna (Edson Menna). O Oficial Intº, Henrique Menna (Henrique Joaquim Lamberti).

(continua às fls. 5:-)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 169/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre Autorização a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar área de terra, destinada à promoção da regularização fundiária, e dá outras providências.

Fica desafetado da condição de bens de usos comum do povo, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais disponíveis da Administração, para fins de regularização fundiária, a área pública descrita a seguir: Área destinada à implantação de equipamentos comunitários, com R\$ 955,23 m2, situada na Quadra I, conforme consta da planta depositada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, referente ao remanejamento de lotes e quadras do loteamento Vila Barão averbado sob números 4 e 5 da Matrícula nº 24.756 daquela Serventia (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

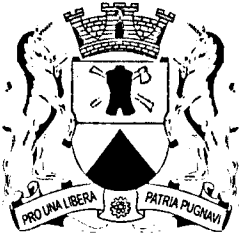
Verifica-se que este PL visa normatizar sobre Autorização a PMS a desafetar área de terra, destinada à promoção de regularização fundiária; destaca-se que:

Desafetação é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial ou comum, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração; sublinha-se que:

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspasado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem por objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

Somando-se a retro exposição, frisa-se que em conformidade com o Código Civil, os bens de uso comum do povo, nesta qualidade são inalienáveis, sendo necessário a desafetação dos mesmos para bens dominicais, para possibilitar a alienação dos mesmos, para fins de regularização fundiária, neste sentido estabelece o CC nos termos infra:

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

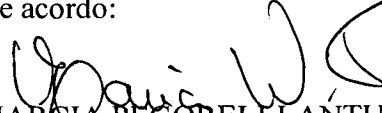
Finalizando constata-se que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.**

É o parecer.

Sorocaba, 28 de junho de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 169/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar área de terra, destinada à promoção da regularização fundiária, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de julho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 169/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar área de terra, destinada à promoção da regularização fundiária, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 08/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela visa desclassificar a qualidade de coisa pública da área mencionada, tornando-a como bem dominical, sendo então possível sua alienação por parte do Município, conforme dispõe o Código Civil em seus arts. 99 a 101.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 04 de julho de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 169/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar área de terra, destinada à promoção da regularização fundiária, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de julho de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: Projeto de Lei nº 169/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar área de terra, destinada à promoção da regularização fundiária, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de julho de 2016.


WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO

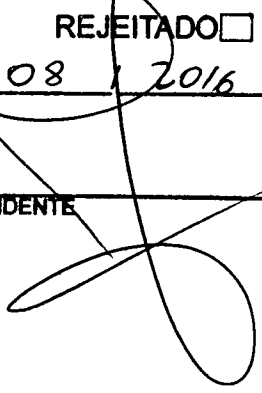
Membro

1ª DISCUSSÃO SO.45/2016

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 08 / 2016

PRESIDENTE

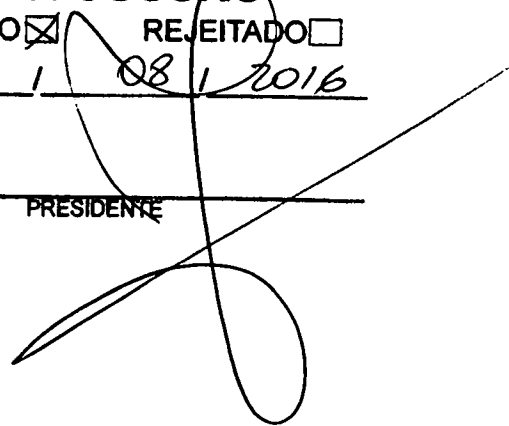


2ª DISCUSSÃO SO.46/2016

APROVADO REJEITADO

EM 04 / 08 / 2016

PRESIDENTE



U

U

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 169-2016 - 2ª DISC

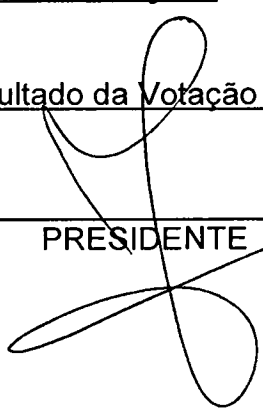
Reunião : SO 46/2016
Data : 04/08/2016 - 10:29:55 às 10:32:33
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	10:30:23
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	10:30:58
CARLOS LEITE	PT	Sim	10:31:04
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Não Votou	
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	10:30:26
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:30:42
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:31:17
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:30:08
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:30:38
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:31:31
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	10:31:32
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:31:14
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:30:25
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	10:30:46
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	10:30:26
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	10:31:29
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	10:31:22
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:31:19
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	10:30:32
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:30:37

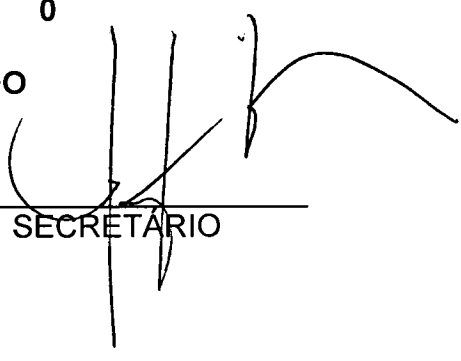
Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0599

Sorocaba, 4 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo n° 143/2016 ao Projeto de Lei n° 133/2016;
- Autógrafo n° 144/2016 ao Projeto de Lei n° 135/2016;
- Autógrafo n° 145/2016 ao Projeto de Lei n° 161/2016;
- Autógrafo n° 146/2016 ao Projeto de Lei n° 168/2016;
- Autógrafo n° 147/2016 ao Projeto de Lei n° 169/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 147/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar área de terra, destinada à promoção da regularização fundiária, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 169/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais disponíveis da Administração, para fins de regularização fundiária, a área pública descrita a seguir:

“Área destinada à implantação de equipamentos comunitários, com 955,23 m², situada na Quadra I, conforme consta da planta depositada no 1º Cartório do Registro de Imóveis de Sorocaba, referente ao remanejamento de lotes e quadras do loteamento Vila Barão averbado sob números 4 e 5 da Matrícula nº 24.756 daquela Serventia”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias e outras que lhe forem destinadas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.752 FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.396, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar área de terra, destinada à promoção da regularização fundiária, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 169/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais disponíveis da Administração, para fins de regularização fundiária, a Área Pública descrita a seguir:

“Área destinada à implantação de equipamentos comunitários, com 955,23m², situada na Quadra I, conforme consta da planta depositada no 1º Cartório do Registro de Imóveis de Sorocaba, referente ao remanejamento de lotes e quadras do loteamento Vila Barão averbado sob números 4 e 5 da Matricula nº 24.756 daquela Serventia.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias e outras que lhe forem destinadas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de agosto de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

Lei nº 11.396, de 18/8/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de junho de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 082 /2016
Processo nº 21.239/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.752

FOLHA 2 DE 2

O Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança II, teve sua formação através da aquisição da área pela antiga Codeso (Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba) com a proposta inicial de promover um projeto de desfavelamento e urbanização através da construção de aproximadamente 133 unidades habitacionais. A área é composta por aproximadamente 149.000 m², estando subdividido em 11 quadra (A à K) e Área Institucional conforme encontra se registrada na Matrícula nº 24.756 sob Av. 04.

Embora muitos de seus mutuírios tenham efetuados pagamentos mensais para aquisição de seu imóvel, muitos dos lotes encontram se atualmente em nome da URBES (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba) e através da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013 a Prefeitura esta autorizada a receber áreas pertencentes a Urbes para fins de Regularização Fundiária.

O Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança II, está declarado como Área de Especial Interesse Social pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, sendo objeto de regularização fundiária, ocorre que para dar continuidade nos procedimentos técnicos para conclusão dos trabalhos que tem por objetivo a garantia da moradia e da propriedade, faz se necessária a desafetação da área pública localizada na Quadra I destinada a Equipamentos Comunitários com área de 955,23 m² e na condição de bens de uso comuns para a categoria de bens patrimoniais para fins de regularização fundiária, visto que no ordenamento atual do parcelamento eventualmente a referida área encontra-se ocupada por edificações. Cabendo a aprovação da Lei com a finalidade de corrigir e regular a desconformidade detectada.

Atenciosamente,

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Desafetação para regularização fundiária.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
- SECRETARIA GERAL -
-22-JUN-2016-14:02-156978-175



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 21.239/2013)

LEI Nº 11.396, DE 18 DE AGOSTO DE 2 016.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar área de terra, destinada à promoção da regularização fundiária, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 169/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais disponíveis da Administração, para fins de regularização fundiária, a Área Pública descrita a seguir:

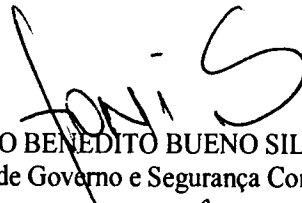
“Área destinada à implantação de equipamentos comunitários, com 955,23m², situada na Quadra I, conforme consta da planta depositada no 1º Cartório do Registro de Imóveis de Sorocaba, referente ao remanejamento de lotes e quadras do loteamento Vila Barão averbado sob números 4 e 5 da Matrícula nº 24.756 daquela Serventia.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias e outras que lhe forem destinadas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

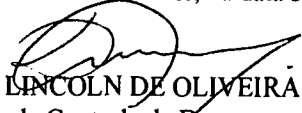
Palácio dos Tropeiros, em 18 de agosto de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

22

Lei nº 11.396, de 18/8/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de junho de 2 016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 082 /2016
Processo nº 21.239/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança II, teve sua formação através da aquisição da área pela antiga Codeso (Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba) com a proposta inicial de promover um projeto de desfavelamento e urbanização através da construção de aproximadamente 133 unidades habitacionais. A área é composta por aproximadamente 149.000 m², estando subdividido em 11 quadra (A á K) e Área Institucional conforme encontra se registrada na Matrícula nº 24.756 sob Av. 04.

Embora muitos de seus mutuários tenham efetuados pagamentos mensais para aquisição de seu imóvel, muitos dos lotes encontram se atualmente em nome da URBES (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba) e através da Lei nº 10.695, de 30 de dezembro de 2013 a Prefeitura esta autorizada a receber áreas pertencentes a Urbes para fins de Regularização Fundiária.

O Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança II, está declarado como Área de Especial Interesse Social pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, sendo objeto de regularização fundiária, ocorre que para dar continuidade nos procedimentos técnicos para conclusão dos trabalhos que tem por objetivo a garantia da moradia e da propriedade, faz se necessária à desafetação da área pública localizada na Quadra I destinada a Equipamentos Comunitários com área de 955,23 m² e na condição de bens de uso comuns para a categoria de bens patrimoniais para fins de regularização fundiária, visto que no ordenamento atual do parcelamento eventualmente a referida área encontra-se ocupada por edificações. Cabendo a aprovação da Lei com a finalidade de corrigir e regular a desconformidade detectada.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOROCABA
-23-Jun-2016-14:02-15675-473

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Desafetação para regularização fundiária.